

Lei nº 3.918/2025

De 14 de Abril de 2025

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO OU POR APLICATIVO DE MENSAGENS PARA CONSULTAS MÉDICAS A GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS UNIDADES E CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada à gestante, lactante, pessoa idosa, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida que previamente estiverem cadastradas nas Unidades e Centros de Saúde do Município de Pilar do Sul, o agendamento telefônico ou por aplicativo de mensagens de consultas médicas.

Parágrafo único - O cancelamento da consulta deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestante, mediante apresentação de documento médico comprobatório;

II – Lactante, até o primeiro ano de vida da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento;

III – Pessoa Idosa, a referida no art. 1º do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV – Pessoa com deficiência, além daquela definida no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, as referidas no inciso I, do §1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

V – Pessoa com mobilidade reduzida, àquela referida no inciso I, do §1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado via telefone ou por aplicativo de mensagens, os pacientes na ocasião das consultas deverão apresentar um documento de identificação oficial, que poderá ser o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS ou outro documento solicitado pelo responsável.



Art. 4º - Deverão ser afixados nas Unidades e nos Centros de Saúde, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, contendo os respectivos números de telefones e do aplicativo de mensagens, bem como os horários de funcionamento dos serviços para os atendimentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de Abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
FCFB6EEE842E45E5814B96B52F463F3E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pildosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FCFB6EEE842E45E5814B96B52F463F3E>